



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.975, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos estagiários do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patos de Minas, o direito à percepção de auxílio-alimentação aos estagiários da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Art. 2º O auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente, por meio de pagamento em pecúnia ou cartão magnético, no valor de R\$ 432,04 (quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei:

I – deverá ser disponibilizado aos estagiários, observando-se a competência da folha de pagamento da bolsa de complementação educacional;

II – será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo índice do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira;

III – não se incorporará, para quaisquer efeitos, à bolsa de complementação educacional, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Em caso de faltas injustificadas, os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º O estagiário fará jus ao auxílio-alimentação, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais e no recesso remunerado.

Art. 6º Em caso de desligamento do estagiário, o valor mensal do auxílio-alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 7º Os recursos para implementação e execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, ficando autorizado a proceder suplementações, se necessário

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de agosto de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8975 docx pdf

Código do documento 7e3c7713-b459-4abf-b48a-b8fe8708a057



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

21 Aug 2025, 16:23:15

Documento 7e3c7713-b459-4abf-b48a-b8fe8708a057 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-21T16:23:15-03:00

21 Aug 2025, 16:45:35

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-21T16:45:35-03:00

21 Aug 2025, 17:17:29

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 33728) - **Geolocalização: -18.6056704 -46.5108992** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-08-21T17:17:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7fcb875fbde4dfc60db385df29aab2b4f2af2340fb8e84d98b9f69bfb78627e1

(SHA512):b967cf2eb5b591e2c755e5bf735859458d33065ea177a2f5dea7c705b50e055414998c41c572a4055361fb1c6afbe1c821d9bd26dc7d08d5cca16cf68822f958

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.